

# SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

## ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEAP Nº 813

DE 15 DE ABRIL DE 2020

**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, REFERENTE À DETERMINAÇÃO CONSTANTE DA RESOLUÇÃO SEAP Nº 805, DE 17 DE MARÇO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-210001/000784/2020,

- a publicação do Decreto nº 47.027 de 13 de abril de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde;
- os termos constante do Decreto nº 46.969, de 12 de março de 2020, que instituiu o Gabinete Estadual de Crise para enfrentamento da Emergência de Importância Estadual e Internacional decorrente do novo Coronavírus (Covid-19);
- a publicação do Decreto nº 46.970, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do Covid-19;
- a publicação do Decreto nº 46.973, de 16 de março de 2020, que reconhece a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro em razão do contágio e adota medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (Covid-19);
- a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, classificada como pandemia decorrente do Covid-19; e
- o direito de o preso ter assistência pessoal e reservada com o advogado, na forma do art. 41, IX, da Lei 7.210/84 (Lei de Execuções Penais).

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Prorrogar, enquanto durar o estado de calamidade pública no Estado do Rio de Janeiro, o prazo de vigência das determinações anteriormente dispostas na Resolução SEAP nº 805, de 17 de março de 2020, a entrada de advogados nas unidades prisionais no âmbito da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária para enfrentamento da emergência de saúde pública provada pelo coronavírus (Covid-19).

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2020

**Alexandre Azevedo de Jesus**

Secretário de Estado de Administração Penitenciária